



TERMO DE CONTRATO: Nº 11/2014

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: FABIO BEZERRA DA SILVA TRANSPORTE - ME

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS

VALOR CONTRATUAL: R\$ 55.440,00 (ESTIMADO)

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.30

PROCESSO TC: Nº 72.002.483.14-47

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e FABIO BEZERRA DA SILVA TRANSPORTE - ME, CNPJ 09.062.300/0001-70, com endereço na Rua Adolfo de Menezes, 395, Lote 24 A – Quadra F, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, FABIO BEZERRA DA SILVA, XXX e XXX, conforme autorização constante do processo TC 72.002.483.14-47, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 14/2014, conforme o edital da licitação, seus anexos, comprovante da garantia prestada e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição de Jornais e Revistas, conforme a periodicidade de cada edição, para atender a demanda do **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações e as quantidades constantes no Anexo I.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O preço unitário de cada exemplar (aplicado o percentual da proposta vencedora) compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários a perfeita execução do contrato.

II.1 - O valor contratual estimado é de R\$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais).



II.2 - O valor mensal será apurado com base no preço de capa, vigente no mês do fornecimento, descontado ou acrescido do percentual de 0 % (zero por cento).

II.3 - Os preços poderão ser alterados quando comprovada a alteração do preço de capa, permanecendo inalterado o percentual contratado.

II.4 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no primeiro dia útil subsequente ao mês a ser faturado, planilha com a discriminação das quantidades de publicações entregues por dia, preços unitários e totais, referentes a toda distribuição de periódicos ocorrida naquele período, a fim de que o Fiscal do contrato, após avaliação, autorize a emissão do faturamento para processo de pagamento.

II.5 - O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos periódicos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, acompanhado de ateste expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.5.1 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 - O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.30 - Material de Consumo e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Obter todas as licenças e autorizações necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

V.2 - Fornecer os produtos nas quantidades, dias, horários e locais determinados no anexo I.

V.3 - Entregar os jornais diariamente até as 6h30, na Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, portão "A" – São Paulo/SP.



V.4 - Entregar as revistas semanais, “Veja”, “Época”, “Isto É” e “Carta Capital”, todos os sábados até as 9h30.

V.5 - Entregar a revista “Exame” quinzenalmente.

V.6 - Entregar as revistas mensais “Info Exame” e “Conjuntura Econômica” até o último dia do mês.

V.7 - Informar ao fiscal do Contrato a senha para acesso às versões digitais dos jornais “O Estado de São Paulo”, “Folha de São Paulo” e “Valor Econômico”.

V.8 - Atender em 48 horas os pedidos de inclusão e exclusão de periódicos.

V.9 - Efetuar em até 6 horas as trocas solicitadas pelo CONTRATANTE.

V.10 - Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos periódicos.

V.11 - Informar ao CONTRATANTE, através de comunicação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias da emissão da fatura, o aumento de preço de capa.

V.12 - Entregar quando solicitado pelo CONTRATANTE os suplementos de jornais e revistas, aplicando o percentual de desconto sobre o preço de capa.

V.13 - Repassar descontos promocionais concedidos pelas empresas fornecedoras do objeto contratado.

V.14 - Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE lista de preços atualizada.

V.15 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V.16 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora Supervisão de Serviços Gerais, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

VI.1.2 - Determinar formalmente à CONTRATADA as quantidades a serem efetivamente entregues, dias, horários e os responsáveis por seu recebimento, permitidas alterações a qualquer tempo.

VI.1.3 - Solicitar a suspensão do fornecimento quando necessário.

VI.1.4 - Receber provisoriamente o objeto, mediante recibo.

VI.1.5 - Receber definitivamente o objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



VI.1.6 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

VI.1.7 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

VI.1.8 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

VI.1.9 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

VIII.1.1 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do mesmo, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

VIII.1.2 - Multa de 10% (dez cento) por hora, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do objeto, limitado a 3 (três) horas no fornecimento do objeto, após o que será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do inadimplemento.

VIII.1.2.1 - Em caso de reincidência, em período inferior a 3 (três) meses, o percentual acima referido será majorado para 15% (quinze por cento), a reincidência em período inferior a um mês sujeitará a rescisão do ajuste.

VIII.1.3 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, calculada sobre o valor do mês do inadimplemento, limitada a 10% sobre o valor total do Contrato, se houver descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que figura como anexo deste ajuste, exceto para as situações em que há previsão de multa específica.

VIII.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.



VIII.2.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.3 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme Decreto Municipal 54.730/2013.

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 05 de setembro de 2.014.

EDSON SIMÕES
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

FABIO BEZERRA DA SILVA
Sócio
FABIO BEZERRA DA SILVA
TRANSPORTE - ME



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Quantidades diárias e, quando for o caso semanal, quinzenal e/ou mensal.

PERIÓDICOS	QUANTIDADE/DIA
JORNAIS COM ENTREGA DE SEGUNDA A DOMINGO ATÉ ÀS 6h30	
O ESTADO DE S. PAULO	11
FOLHA DE SÃO PAULO	11
AGORA	4
DIÁRIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA	1
VALOR ECONÔMICO	1
DIÁRIO DE SÃO PAULO	6
BRASIL ECONÔMICO	1
REVISTAS COM ENTREGA TODOS OS SÁBADOS ATÉ ÀS 9h30	
VEJA	5
ÉPOCA	2
ISTO É	3
REVISTA CARTA CAPITAL	3
REVISTA COM ENTREGA ATÉ O ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS	
INFO EXAME	1
CONJUNTURA ECONÔMICA	3
REVISTA COM ENTREGA QUINZENAL	
EXAME	2
JORNAL - ASSINATURA DIGITAL (DE SEGUNDA A DOMINGO)	
O ESTADO DE SÃO PAULO	1
FOLHA DE SÃO PAULO	1
VALOR ECONÔMICO	2